**LEI Nº 2419 DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**Reajusta o salário base do Magistério Público da Educação Básica, para aplicar o Piso Nacional no âmbito do Município de Araruama/RJ**

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA***, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base magistério público da educação básica do Município de Araruama com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes dos artigos 2º e 3º desta Lei e nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** A diferença equivalente a 57,39% entre o Piso Nacional de 2019 para o professor com carga horária de 25 horas que é de R$ 1.598,59 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e o Piso Salarial Municipal que é de R$ 1.015,68 (mil e quinze reais e sessenta e oito centavos) será paga em 3 (três) parcelas iguais e anuais de 19,13%.

**§ 1°.** a primeira parcela do reajuste de que trata o *caput* será paga a partir da competência do mês da publicação da presente Lei, a segunda parcela a partir da competência janeiro/2020 e a terceira parcela a partir da competência janeiro/2021.

**§ 2°.** Para fins de aplicação do disposto nesta lei, compreende-se por magistério público municipal os professores integrantes do respectivo quadro permanente.

**§ 3°.** O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos professores em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal que compõe o seu quadro permanente.

**Art. 3º** Fica assegurado que na implantação da segunda e terceira parcelas da diferença de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão acrescidos os índices de reajuste do Piso Nacional correspondente aos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, respectivamente.

**Parágrafo único.** O acréscimo de que trata o *caput* também observará o disposto no artigo 2°, § 3° desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2019.

***Lívia Bello***

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**